

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-feira, 20 de Setembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0435

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI Nº 1804/2013

Altera dispositivos das Leis Municipais nº1416/2008 e 1689/2012, e dá outras providências. A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Raul Camilo Isotton Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Exclui o inciso IV ao § 5º do Art. 65 da Lei 1416/2008 alterada pela Lei 1689/2012.

Art. 2º Altera os incisos I e II e acrescenta os incisos IV, V e VI ao § 7º do Art. 65 da Lei 1416/2008 alterada pela Lei 1689/2012, que passa a ter a seguinte redação.

I – A concessão da licença prêmio dependerá de prévia análise da Secretaria Municipal de Educação quanto a disponibilidade de orçamento e recursos humanos para prover a substituição e ocorrerá em três períodos de cada ano letivo, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que os mesmos deverão ser determinados anualmente de acordo com o calendário escolar.

II – O profissional que optar pela licença prêmio deverá comunicar sua opção por escrito ao Departamento de Recursos Humanos no mês anterior ao do vencimento do décimo quarto salário, sendo que no momento da opção pela licença prêmio, deverá efetuar o requerimento obedecendo a todos os requisitos exigidos por lei, além de declarar expressamente estar ciente de que esta opção o impede de receber o décimo quarto salário referente aquele quinquênio.

III – (...)

IV – Para indicação de licença prêmio ou em caso de empate será considerado os seguintes critérios em ordem sucessiva:

- 1º Maior tempo em exercício no cargo efetivo;
- 2º Assiduidade: menor número de atestados médicos;
- 3º O menor número de licenças usufruídas;
- 4º Maior idade;
- 5º Formação;
- 6º Número de filhos.

V – O professor ocupante de cargo comissionado, funções gratificadas (que não sejam em docência escolar), permuta, ou em disponibilidade de suas funções em outros órgãos poderá protocolar o pedido de licença prêmio no tempo hábil, porém só será concedida após término de sua função gratificada. No caso de permuta ou disponibilidade em outros órgãos será concedida quando voltar a exercer sua função nas escolas do município de Dois Vizinhos.

VI – Os demais critérios para o requerimento e concessão da Licença Prêmio serão determinados através de Instruções Normativas, organizados pela Secretaria de Educação no início de cada ano letivo.

Art. 3º Acrescenta o §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 65 da Lei 1416/2008 alterada pela Lei 1689/2012 com a seguinte redação:

“§ 8º O professor municipal terá direito como prêmio de assiduidade, a licença de noventa dias ou a gratificação de assiduidade em cada período de cinco anos de exercício ininterrupto, garantindo este direito a todos os professores que tem completo seu vencimento da gratificação de assiduidade.

§ 9º Para fins da licença prêmio ou gratificação de assiduidade prevista no parágrafo 8º, não se considera interrupção de exercício ou afastamentos a seguir relacionados.

I – Férias;

II – Casamento até oito dias;

III – Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até oito dias.

IV – convocação para o serviço militar;

V – Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI – Licença ou Atestado para tratamento de saúde até o máximo de três meses por quinquênio consecutivos ou alternados;

VII – Licença a funcionária gestante;

§ 10 Na hipótese de se tornar inviável o gozo de licença prêmio, na forma prevista nesta lei complementar, em virtude de aposentadoria por invalidez permanente ou falecimento, será pago ao ex-professor ou aos seus beneficiários, conforme o caso indenização no valor da gratificação de assiduidade daquele quinquênio, calculado com base no valor total de vencimentos, referente ao mês de ocorrência.”

§ 11 A presente lei se aplica aos professores municipais que completaram o quinquênio em 2013 e já tem seu pedido protocolado e não receberam o décimo quarto salário.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Doc68181